

**ATA Nº02**  
**JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO:** Concorrência nº 0000007/2016 Unidade Licitações Compras.  
**TIPO:** Técnica e Preço.  
**DATA DO EDITAL:** 04.02.2016 – ERRATA em : 29.03.2016.  
**DATA DA ABERTURA HABILITAÇÃO:** 13.05.2016, às 14horas.  
**NÚMERO DE PARTICIPANTES:** 05 (cinco)

**OBJETO:** O presente procedimento licitatório tem por objeto a aquisição de Licença de Uso de Solução Multi-Empresa para a operacionalização e gestão dos Processos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) e de Combate ao Financiamento do Terrorismo (CFT), incluídos nesta Solução os Serviços de Instalação, Implantação, Treinamento, Operação Assistida, Versionamento, Manutenção, Suporte e Serviços Adicionais, de acordo com os anexos, partes integrantes do edital.

**DESTINO:** Controladoria – Gerência de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

**APROVAÇÃO:** Pela DD. Diretoria em 27.10.2015, pelo Comitê de Gestão Bancária em 26.10.2015, pelo Comitê de Gestão Administrativa em 16.10.2015, pelo Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação em 15.10.2015, por proposição da Controladoria de 15.10.2015.

**1 EMPRESA (S) PARTICIPANTE (S):**

- 1.1 FATO TI Consultoria de Informática Ltda. – CNPJ: 08.946.939/0001-55
- 1.2 FUNDAÇÃO CPqD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações – CNPJ: 02.641.663/0001-10
- 1.3 SOFTON Sistemas Inteligentes Ltda. – CNPJ: 38.885.778/0001-06
- 1.4 TOP Systems Brasil Software Financeiro Ltda. – CNPJ: 13.968.437/0001-65
- 1.5 TREE Solution S/A – CNPJ: 16.794.428/0001-93

**2 JULGAMENTO:**

Com base nos documentos que formam o presente processo e nos pareceres da Unidade de Política de Crédito e Análise de Risco, datado e recebido em 17.05.2016, e da Controladoria datado de 07.06.2016 e recebido em 08.06.2016, bem como nos registros efetuados em ata pelas empresas FATO TI Consultoria de Informática Ltda., FUNDAÇÃO CPqD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, SOFTON Sistemas Inteligentes Ltda. e TREE Solution S/A, deliberamos o que segue:

**2.1 EMPRESA (S) INABILITADA(S):**

a) Conforme aponta o Parecer Técnico da Unidade de Política de Crédito e Análise de Risco:  
- A licitante SOFTON Sistemas Inteligentes Ltda apresentou o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil, porém não encaminhou no formato SPED os termos de abertura e encerramento e as demonstrações contábeis. Como a legislação sobre a Escrituração Contábil Digital é posterior a Lei nº 8.666, ao Decreto 36.601 e as Instruções Normativas da CAGE nº 2 e 3, é utilizada a regra informada no site da Secretaria da Fazenda do Estado, setor CAGE (Contadoria e Auditoria Geral do Estado) quanto ao encaminhamento de documentação para a Certificação CAGE: Encaminhamento de demonstrações contábeis em livro diário comum, não SPED, deve ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento e as demonstrações contábeis devem ter a indicação do número de folhas do Livro Diário na(s) qual(ais) se encontra transcrito, e data de autenticação do Livro constante no termo de autenticação, este geralmente consta no termo de abertura.

Para demonstrações contábeis via SPED, é necessário encaminhar cópias do relatório do SPED onde constem o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, cópia do Recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil e cópia do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Digital. Desta forma, a licitante não atende ao subitem 3.1.5.2.

- A licitante TOP Systems Brasil Software Financeiro Ltda. apresentou cópia da Situação do Arquivo da escrituração, porém não encaminhou cópias dos documentos: Recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil e, no formato SPED, dos termos de abertura e encerramento e das demonstrações contábeis.

Como a legislação sobre a Escrituração Contábil Digital é posterior a Lei nº 8.666, ao Decreto 36.601 e as Instruções Normativas da CAGE nº 2 e 3, nos regramos pelo o que é informado no site da Secretaria da Fazenda do Estado, setor CAGE (Contadoria e Auditoria Geral do Estado) quanto ao encaminhamento de

documentação para a certificação CAGE: Encaminhamento de demonstrações contábeis em livro diário comum, não SPED, deve ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento e as demonstrações contábeis devem ter a indicação do número de folhas do Livro Diário na(s) qual(ais) se encontra transcrito, e data de autenticação do Livro constante no termo de autenticação este geralmente consta no termo de abertura.

Para demonstrações contábeis via SPED, é necessário encaminhar cópias do relatório do SPED onde constem o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, cópia do Recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil e cópia do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Digital. Assim, a licitante também não atende ao subitem 3.1.5.2 do Edital.

b) Conforme aponta o Parecer Técnico da Unidade de Desenvolvimento de Sistemas e da Controladoria:  
- A licitante FUNDAÇÃO CPqD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações teve as declarações apresentadas desconsideradas, *“uma vez que a solução mencionada nas declarações está sendo utilizada para prevenção a fraudes em cartões de crédito. Salientamos, ainda, que a declaração da empresa Redecard não atende ao Edital, uma vez que não é instituição financeira bancária”*. Assim sendo não atende ao item 3.1.4 do Edital.

- A licitante TREE Solution S/A também teve as declarações apresentadas desconsideradas, *“uma vez que a solução mencionada nas declarações está sendo utilizada exclusivamente para operações de câmbio e comércio exterior. Salientamos, ainda, que as declarações das empresas BEXS Banco de Câmbio S.A e BEXS Corretora de Câmbio S.A não atendem ao Edital, uma vez que não são instituições financeiras bancárias”*. Desta forma, a licitante também não atende ao item 3.1.4 do Edital.

- E ainda, não apresentou a Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários da Prefeitura do Município de São Paulo, necessária para comprovação da Regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, não atendendo ao item 3.1.2.4 do Edital.

c) Conforme consta nos autos, a licitante FATO TI Consultoria de Informática Ltda. não apresentou a Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários da Prefeitura do Município de São Paulo, necessária para comprovação da Regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, não atendendo ao item 3.1.2.4 do Edital.

Considerando a **INABILITAÇÃO** das licitantes pelos motivos acima referidos e com base no que faculta o §3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, concedemos àquelas licitantes o prazo de 08(oito) dias úteis, contados a partir do dia subsequente à data de publicação deste julgamento, para a apresentação de **NOVA DOCUMENTAÇÃO**, escoimadas das irregularidades apontadas nesta ata, bem como dos documentos cujas validades venham a expirar até a data da abertura do **NOVO ENVELOPE Nº 01 – Habilitação**.

## COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Porto Alegre, 10 de junho de 2016.

Álvaro Luís Azevedo Guazzelli  
Presidente

Célia Ribeiro Dias

Cleonice Evanir Born de Souza